



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº21/2018 FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, a empresa **SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.336.321/0001-88, com endereço na Rua Jamaica, nº 60, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia administradora, Srta. **CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.555.094-00, portadora da Cédula de Identidade nº 5.549.014 - SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Gal. Góes Monteiro, 135 - Imbiribeira - Recife/PE, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084/2018/SCG**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme **Parecer nº 36/2018-CL**, com fulcro no **art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, para ser utilizado no banheiro do térreo do Prédio Sede da **CONTRATANTE**, de 120 (cento e vinte) caixas de papel higiênico Interfolhado, contendo cada caixa 10.000 (dez mil) folhas simples, tudo de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolivelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - a **CONTRATADA** deverá entregar o material a ser solicitado pela **CONTRATANTE**, na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo 48 (quarente e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 05/10/2018 e final 04/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), para o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço de cada caixa no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), fixo e irrevogável. Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados, serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso o fornecimento não esteja de conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2018.00238, emitida em 04/10/2018, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - fornecer o produto em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.1.2 - entregar o produto solicitado, em total conformidade com o termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife PE;

5.1.3 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.1.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas no Termo de Referência;

5.1.5 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto; 5.1.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 5.2.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;
- 5.2.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente ao produto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, desde que observado o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes na execução do objeto, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 36/2018/CL; o Termo de Referência, datado de 20/08/2018 e a proposta da CONTRATADA, datada de 06/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado na Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 05 de outubro de 2018.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS
SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____